

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 61/96**

ASSUNTO: **Tesouraria (D.I.C.)**

No uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 22.º, nº 1, alíneas a) e b) e 35.º, nº 1, alínea a) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

- 1.** As instituições não deverão entregar na Sede ou nas delegações, para efeito de redesconto, letras e extractos de factura de valor inferior a 5 000 000\$00.
- 2.** A mobilização de efeitos de valor inferior aquele poderá ser efectuada, mediante redesconto, pelo valor total dos efeitos relacionados nas propostas apresentadas.
- 3.** A relação dos efeitos nas propostas ou em listagem anexa e o restante tratamento administrativo, serão feitos nos moldes habituais, deixando de se proceder ao manuseamento dos efeitos relacionados os quais permanecerão depositados no Banco proponente à ordem do Banco de Portugal.
- 4.** Da proposta constará uma declaração do banco apresentante nos seguintes termos: "Os efeitos acima relacionados encontram-se depositados à ordem do Banco de Portugal podendo este, em qualquer momento, proceder à sua inspecção através de pessoal devidamente credenciado".
- 5.** As propostas deste tipo poderão ter vencimento a 30, 60 ou 90 dias, não podendo os vencimentos dos efeitos nelas relacionados ser anteriores ao prazo da proposta a que os mesmos digam respeito.
- 6.** Os efeitos de valor inferior a 5 000 000\$00, apresentados a redesconto nos termos da presente circular, deverão dizer respeito a efectivas operações comerciais, com excepção daquelas em relação às quais esteja vedado o redesconto.
- 7.** Em cada dia os bancos comerciais apenas poderão submeter uma proposta por cada um dos vencimentos admissíveis, devendo a liquidação verificar-se no dia do vencimento.
- 8.** Todas as unidades do sistema financeiro intervenientes em operações de refinanciamento previstas nas presentes instruções são abrangidas pelo que nelas se estabelece.
- 9.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.